EDITAL Nº 01/2017

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL, INTERESSADAS NA DESTINAÇÃO DAS VERBAS ORIUNDAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, OBJETO DE TRANSAÇÃO PENAL E CONDENAÇÕES DA VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG.

O MMº Juiz de Direito da Comarca de São João do Paraíso, Dr. Irany Laraia Neto, no uso de suas atribuições e com amparo na Resolução nº 154/2012-CNJ e no Provimento Conjunto nº 27/2013-TJMG, e nº 64/2017 e portaria nº 4.994/2017, da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG, que regulamenta o normativo do Conselho Nacional de Justiça acima mencionado;

Torna Público a todos interessados que a Vara Única da Comarca de São João do Paraíso-MG, situada na Av. Dr. Osório Adrião da Rocha, 282, centro, receberá propostas, do dia 13 de novembro de 2017 até o dia 04 de dezembro de 2017, para o cadastramento e habilitação de entidades públicas ou privadas com FINALIDADE SOCIAL e para atividades de caráter essencial a SEGURANÇA PÚBLICA, EDUCAÇÃO e SAUDE, e que tenham sede nesta Comarca, interessadas na utilização de recursos oriundos da aplicação de pena de prestação pecuniária, nos termos e condições a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – O presente edital tem por objeto o cadastramento, junto à Vara Única da Comarca de São João do Paraíso, de entidades públicas ou privadas com finalidade social, interessadas em receber recursos provenientes de prestações pecuniárias adimplidas no âmbito 1.1 O Provimento Conjunto 27/2013 TJMG/CGJ regulamentou a forma de recolhimento e de destinação dos depósitos de valores arrecadados com aplicação da pena de prestações pecuniárias.

Artigo 2º – O procedimento e a decisão relativos ao cadastramento das entidades públicas ou privadas a que se reporta este edital, bem como a celebração de

convênios, a apresentação de projetos nas áreas de suas respectivas atuações, a serem desenvolvidos com numerário proveniente das prestações pecuniárias, seu exame,, aprovação, acompanhamento, liberação de recursos e a correspondente prestação de contas, observarão as normas contidas na Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e nos Provimentos nº 27/2013, 64/2017 e Portaria nº 4.994/2017, da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG.

DO CADASTRO DAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL.

Artigo 3º – As entidades poderão receber valores decorrentes das prestações pecuniárias desde que estejam previamente cadastradas e que se caracterizem como instituições públicas ou privadas com finalidade social, ou para atividades de caráter essencial á segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social.

Artigo 4º – As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestação pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão;

1 -estar devidamente constituídas e em situação regular;

II -estar cadastradas perante o Juiz local;

III -apresentar pedido de habilitação em procedimento de disponibilização de recursos, instaurado pelo Juízo, por meio de edital;

IV -Cumprir estritamente o cronograma de execução do projeto contemplado;

V - efetuar a prestação de contas dos valores eventualmente recebidos.

Artigo 5º – O pedido de cadastro deverá:

I –estar acompanhado do preenchimento do contido no anexo I do presente edital;

II –estar acompanhado da documentação pertinente, de acordo com a espécie da entidade, se pública ou privada;

III -indicar a área territorial de atuação da entidade.

Artigo 6º - A entidade deverá anexar ao pedido de cadastramentos os seguintes documentos:

I – comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas a) sua finalidade social;

b) Finalidade não lucrativa;

II -comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III -identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;

e) Comprovação de existência de conta bancária em nome da entidade, com indicação do estabelecimento, agência e número.

Artigo 7º -Não poderão concorrer com novos projetos as entidades que não apresentaram prestação de contas referentes a projetos anteriormente contemplados e as que, embora tenham apresentado prestação de contas, vieram as mesmas rejeitadas ou apresentaram inconformidades que até a data de encerramento das inscrições não tenham sido sanadas.

Artigo 8º – É vedada a destinação dos valores de prestação pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEP"s:

I -para beneficio do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;

II -para a promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;

III – para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;

IV -para fins político-partidários;

V -para entidades que não estejam regularmente constituídas;

VI – para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em lina reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibiliza recursos.

VII – Para pagamento de tributos e multas administrativas;

VIII – para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do Juiz;
IX – para pessoas naturais.

Art 9º - Nos termos do art. 4º, caput, do Provimento Conjunto nº 27/2013, o numerário proveniente das prestações pecuniárias servirá para financiar projetos apresentados pelos beneficiários, dentre os quais as entidades públicas ou privadas com finalidade social, priorizando-se o repasse desses valores àquelas que:
1 -mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
-atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;
III -prestem serviços de maior relevância social.
IV -apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

DA APRESENTAÇÃO, HABILITAÇÃO E ESCOLHA DE PROJETOS

Artigo 10 -Os recursos existentes nesta unidade gestora, que no dia 06/11/2017 alcançava o valor de 74.518,75 (setenta e quatro mil e quinhentos e dezoito reais e um centavo (Obs.: a entidades selecionadas em 2016 por motivos técnicos ainda não foram pagas).
Artigo II – As entidades interessadas deverão apresentar os projetos, através do preenchimento do contido no Anexo II deste edital, acompanhado da documentação que entender necessário;

Artigo 12- O anexo deverá esclarecer:
1) a finalidade do projeto;
2) o tipo de atividade que pretende desenvolver;
3) exposição sobre a relevância social do projeto.
4) tipo de pessoa que se destina;
tipo e número de pessoas beneficiadas;

6) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
07) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que participarão da respectiva execução;
8) período de execução do projeto e suas etapas;
9) valor total do projeto;
10) forma e local da execução;
11outras fontes de financiamento, se houver;
12) forma de disponibilização dos recursos financeiros;
13 demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantar o valor disponível;

14) as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia da eficiência e da eficácia.

Artigo 13 – O pedido de habilitação será apresentado pela entidade ao juízo que instaurou o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, no prazo estabelecido pelo Edital.

§ 1º Constarão do pedido de habilitação a identificação e a qualificação completa dos dirigentes atuais da entidade, especificando seu representante legal e eventual mandato.
§ 2º O pedido de habilitação deverá ainda ser instruído com:

I – o respectivo projeto, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no Edital, exceto quanto à situação expressamente prevista no inciso VII do § 4º deste artigo;
II – a declaração firmada pelo seu representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária para o recebimento dos valores eventualmente liberados.
§ 3º Acompanharão o pedido de habilitação da entidade as seguintes certidões:

I – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União.

II – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

III – Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de serviço – FGTS;

IV -Certidão Negativa de Débito de Tributo Estaduais;

V – Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

§ 4º Deverão constar do projeto apresentado pela entidade:

I – o valor total;

II – a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;

III –os prazos inicial e final da execução do projeto;

IV – o cronograma de execução do projeto;

V – a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;

VI – os valores necessários para consecução das etapas do projeto;

VII – a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de valor do projeto suplantar o valor disponível;

VIII – as cotações obtidas com, ao menos, 03 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

Artigo 14 – Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

I – o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

II – o orçamento detalhado;

III – a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

IV – se a obra realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

Artigo 15 – São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

Artigo 16 – Decorrido o prazo constante do Edital e, após o julgamento de todos os pedidos de habilitação o escrivão:

1) – lavrará certidão circunstanciada no Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, descrevendo as entidades que tiverem o pedido de habilitação deferido;

II – remeterá o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, sequencialmente, para análise;

a) da equipe técnica, onde houver, ou de servidor da comarca designado para tal Fim;

b) da Defensoria Pública, onde houver;

c) do Ministério Público;

d) do juiz de Direito.

Artigo 17 – O serviço de Assistência Social lançará parecer sucinto da viabilidade e conveniência do projeto, no prazo de (quinze) dias, contados do encerramento do prazo das inscrições;

Artigo 18 – A habilitação das entidades dependerá de prévia aprovação do juízo, ouvido o Ministério Público e Assistente Social, através de decisão fundamentada;

Artigo 19 – O juiz, ao apreciar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos e os projetos habilitados:

1 -deliberará sobre a entidade para a qual será liberado o recurso;

II -indicará os valores liberados para cada projeto.

§ 1º A seleção do projeto adotará o Juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerá a expectativa de resultados com a implantação do projeto e seu impacto social, segundo o critério de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4º do Provimento Conjunto nº 27, de 2013.

Artigo 20 – Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

I -de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado:

II -de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo Juiz;

III -de colaborar com o juízo da execução penal;

IV -de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

V -de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir , quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

VI -de atender as recomendações, exigências e determinações do Juízo responsável pela liberação do valor;

VII – de utilizar os valores liberados para execução do projeto por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

VIII -de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

IX -de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

Parágrafo único. Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 2017.

Artigo 21 – O juiz estabelecerá, em cada Processo de Habilitação, a forma de acompanhamento da execução do projeto contemplando, fiscalizando o cumprimento do cronograma inicialmente proposto.

Artigo 22 – O acompanhamento do projeto poderá ser feito pelo juízo durante todo o período de execução.

Artigo 23 – Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 05(cinco) dias.

§ 1º Diante da justificativa, o (a) juiz(a) poderá:

1 -acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto:

II -rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando:

a) a devolução do montante repassado:

b) a suspensão dos demais repasses, caso haja;

c) a exclusão do cadastro.

§ 2º Da decisão prolatada, contra a qual não cabe recurso ou pedido de reconsideração, a entidade será intimada.

§ 3º Os valores a serem devolvidos às entidades Judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou indicie que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades

.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL BENEFICIÁRIAS DOS RECURSOS ORIUNDOS DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

Artigo 24 – A instituição pública e privada com finalidade social que receber recursos provenientes da prestação pecuniária deverá apresentar prestação de contas do valor recebido, em prazo a ser fixado pelo juízo, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

I -planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

II -cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III -registro fotográfico das obras, se for o caso:

IV -relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

§1º -O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação, serão fixados em local visível no prédio do fórum;

§ 2º -Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à unidade gestora.

Artigo 25 – A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação, sequencialmente, da Contadoria, do Ministério Público e do (a) Juiz (a) de Direito.

Artigo 26 -A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo fixado pelo Magistrado, implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades cíveis, administrativas e criminais.

PRAZO DE CADASTRAMENTO

Artigo 27 – O prazo para cadastramento das instituições públicas e privadas com destinação social de que trata o presente edital ficará aberto do dia 13 de novembro de 2017 até o dia 04 de dezembro de 2017, oportunidade em que eventuais interessados deverão comparecer na secretaria da Vara única, situada na Avenida Dr. Osório Adrião da Rocha, 282, centro, nesta Cidade/Comarca de São João do Paraíso, no horário de atendimento ao público das 12h às 17:30 horas, munidos da documentação exigida no presente edital.

Disposições Finais.

Artigo 28 – O (a) Juiz(a) da Unidade Gestora reserva-se no direito de, motivadamente, alterar o presente Edital, estabelecendo, se for o caso, novo prazo para os interessados se adequarem.

Artigo 29 – Os documentos referentes às entidades não beneficiadas deverão ser restituídos às mesmas ou, após intimação para recolhimento no prazo de 05(cinco) dias úteis, destruídos, o que deverá ser certificado pelo escrivão.

Artigo 30 – As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 05 (cinco) anos, toda documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao Juízo.

Artigo 31 – As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos desta Portaria, poderão ser efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente eletrônico.

Artigo 32 – O cadastro da entidade na comarca valerá pelo prazo de 1 (um) ano.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso, 09 de novembro de 2017.

Irany Laraia Neto
Juiz de Direito